

MENSAGEM Nº 80/2023

Maceió, 20 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”*

A presente proposição objetiva alterar o art. 5º da Lei Estadual nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2023, com vistas a ampliar o percentual autorizativo da abertura de créditos suplementares.

A alteração em comento trata do aumento do limite autorizado para o Poder Executivo abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social durante o exercício financeiro vigente. Atualmente, o limite é de 20% (vinte por cento), e com esta Proposta busca-se aumentá-lo para 40% (quarenta por cento).

A modificação pleiteada permitirá suprir insuficiências de saldos das dotações orçamentárias durante o exercício financeiro de 2023, que implica ajustes para garantir a adequada execução das políticas públicas e o cumprimento das metas estabelecidas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no DOE do dia 23/10/2023.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei Estadual nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações total ou parcial dos recursos destinados às emendas individuais impositivas.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.